


GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Apoio Regional de Patos de Minas

Parecer Técnico IEF/NAR PATOSDEMINAS nº. 55/2022

Patos de Minas, 27 de outubro de 2022.

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Maycon Queiroz Donadeli	CPF/CNPJ: 282.420.718-37	
Endereço: Rua Antônio França 40	Bairro: Armando Santos	
Município: Araxá	UF: MG	CEP: 38.180-159
Telefone: (34) 3662-8577	E-mail: meioambiente@wldambiental.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para item 3 Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Santa Ana	Área Total (ha): 174,8892
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 68.302	Município/UF: Araxá/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3104007-

9EEB191B3E124F62BC116AF85B4532D9

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	16	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	0	-----	-----	-----

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
-----		-----
-----		-----

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
-----			-----
-----			-----

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
-----		-----	-----
-----		-----	-----

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 24/10/2022

Data da vistoria: DISPENSADO DE VISTORIA

Data de emissão do parecer técnico: 27/10/2022

2.OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar o requerimento para intervenção ambiental que pleiteia o corte ou aproveitamento de 16 árvores isoladas nativas vivas em 1,2019 hectares no interior da propriedade Fazenda Santa Ana – Matrícula 68.302, localizada no município de Araxá/MG, com produção de 2,66m³ de lenha de floresta nativa. A intervenção ambiental tem a finalidade de obtenção Autorização para Intervenção Ambiental – AIA para implantação de atividade de agricultura e pecuária.

Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.

3. ANÁLISE TÉCNICA

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

() Sim (x) Não

Se sim, qual(is): Importante destacar que a planilha de espécies apresentada no formato .excel está equivocada, sendo que as coordenadas de longitude foram informadas na coluna Y e de latitude foram informadas na coluna X, sendo que deveria ser o contrário.

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

() Sim () Não

Se sim, especificar: Não foi possível identificar onde estão os indivíduos solicitados para o corte pois não foram encaminhados os arquivos digitais para a localização dos mesmos (inclusive o perímetro da propriedade) se os mesmos estão localizados na APP ou na reserva legal. No mapa em formato .pdf também não informa a localização da área de reserva legal, informando apenas "vegetação nativa" hachurada de verde. No quadro lateral de convenções informa que a área hachurada em verde é reserva legal entretanto, somando-se essas áreas denominadas "vegetação nativa" dá apenas 19,9207ha sendo que no CAR é informada uma área de reserva legal de 32,7984ha. Portanto, não se sabe onde está o restante da área de reserva legal na propriedade. Também não informa quem são os confrontantes da mesma.

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

() Sim () Não

Se sim, qual o valor: Como não foram apresentados todos os arquivos digitais, inclusive os pontos das árvores, não é possível saber se a delimitação das áreas de intervenção ocupadas pelas mesmas está correta ou superestimada, interferindo diretamente na proporção de 15 indivíduos/hectare.

* Para atendimento do critério de 15 árvores/ha, deverá ser considerada a média de indivíduos na área total de intervenção.

Taxa de Expediente:

Foi quitada taxa de expediente por meio do DAE nº 1401206111852 no valor total de R\$ 601,06 (seiscentos e um reais e seis centavos), na data de 09/08/2022, referente à intervenção de 1,2019 ha.

Taxa florestal:

Foi quitada taxa florestal por meio do DAE nº 2901206104951 no valor total de R\$ 17,76 (dezessete reais e setenta e seis centavos), na data de 09/08/2022, referente ao volume de 2,66 m³ de lenha de floresta nativa.

Número do recibo SINAFLOR: 23123851

4.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de 16 árvores isoladas nativas vivas em 1,209 hectares no interior da propriedade Fazenda Santa Ana – Matrícula 68.302, localizada no município de Araxá/MG, com produção de 2,66m³ de lenha de floresta nativa pois, como não foram apresentados todos os arquivos digitais, inclusive os pontos das árvores, não é possível saber se os mesmos estão na reserva legal ou dentro do perímetro da matrícula em questão, haja vista que não foi apresentado o arquivo digital de área de reserva legal e nem do perímetro da propriedade. Além disso, por não terem sido apresentados os pontos das árvores em arquivo digital, não se sabe se a delimitação das áreas de intervenção ocupadas pelas mesmas está correta ou superestimada, interferindo diretamente na proporção de 15 indivíduos/hectare.

Estas informações são imprescindíveis para o enquadramento do referido processo na modalidade de Corte de árvores vivas nativas Simplificado, sendo, por este motivo, sugerido o indeferimento do mesmo.

5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

O empreendedor não apresentou nenhum projeto de reposição, optando pelo recolhimento à Conta de Arrecadação da Reposição Florestal, considerando as diretrizes do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que determina a reposição de 6 árvores para cada metro cúbico de madeira suprimida e o valor de 1 UFEMG por árvore, sendo o valor da UFEMG para o ano de 2022 de R\$ 4,7703 (quatro reais, sete mil setecentos e três décimos de milésimos), assim o valor de reposição florestal paga por meio do DAE nº 1501206109392 pelo empreendedor foi de R\$ 76,13 (setenta e seis reais e treze centavos), pago em 09/08/2022, referente à 2,66 m³ de lenha de floresta nativa.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Viviane Santos Brandão
MASP: 1.019.758-0



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Santos Brandão, Coordenadora**, em 27/10/2022, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **55376631** e o código CRC **D38B46EF**.